



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Fazenda
Contencioso Administrativo Tributário
Conselho de Recursos Tributários
1ª Câmara de Julgamento

Resolução Nº. 508 / 2007
Sessão: 157ª Sessão Ordinária de 24 de agosto de 2007
Processo Nº.: 1/3238/2005
Auto de Infração Nº.: 1/200509467
Recorrente: Célula de Julgamento 1ª Instância
Recorrido: Masa Indústria e Comércio de Confecções Ltda
Relatora: Fernanda Rocha Alves do Nascimento

EMENTA: ICMS - OMISSÃO DE ENTRADAS. Entradas de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal. Ilícito detectado através do Sistema de Levantamento Quantitativo de Estoque de mercadorias (SLE). **EXTINÇÃO** processual, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC, diante da falta de elementos de prova. Decisão por unanimidade de votos, contrariamente ao julgamento singular e ao parecer da douta PGE. Recurso oficial conhecido e provido.

RELATÓRIO

A presente contenda tem origem na aquisição de mercadorias, pela empresa acima qualificada, desacompanhadas de documentação fiscal, constatada através do Sistema de Levantamento de Estoque de Mercadorias (SLE).

Base de cálculo: R\$ 360.240,76

Após indicar os dispositivos legais infringidos o agente fiscal assinala como penalidade o Art. 123, III, "a" da Lei 12670/96, modificado pela Lei 13.418/03.

A empresa apresenta instrumento impugnatório pedindo a improcedência do Auto de infração alegando que o levantamento é inconsistente e, caso não seja atendido, solicita uma perícia.

Em primeira instância o julgador monocrático decidiu-se pela NULIDADE do feito fiscal, ante a incompatibilidade entre a acusação formulada no Auto de Infração lavrado e a documentação que ampara o feito fiscal. Recorre de ofício.

A Consultoria Tributária opinou pela confirmação da decisão singular, sugestão referendada pelo representante da douta PGE.

É O RELATÓRIO

VOTO DA RELATORA

Acusa o presente Auto de Infração que o contribuinte, adquiriu mercadorias sem a devida documentação fiscal, com base no Sistema de Levantamento Quantitativo de Estoque de mercadorias (SLE).

Em primeira instância o julgador monocrático decidiu-se pela NULIDADE do feito fiscal, ante a incompatibilidade entre a acusação formulada no Auto de Infração lavrado e a documentação que ampara o feito fiscal. Há recurso de ofício.

Analisando os documentos acostados aos autos concordamos com a decisão monocrática, no sentido de que o Auto de Infração não pode prosperar, uma vez que o Sistema de Levantamento de Estoque de Mercadorias não é o mais indicado para estabelecimentos industriais, a não ser que, antes de comparar o quantitativo dos produtos, tivesse sido efetuada a transformação, no caso, dos tecidos para confecções (produto acabado).

No presente processo, não foi trazido aos autos nenhum elemento concreto que pudesse caracterizar, com certeza, a infração apontada na inicial. Apesar de concordarmos com os fundamentos da decisão monocrática, entendemos que o caso é de Extinção e não de nulidade do feito fiscal.

Portanto, há de se extinguir o feito por falta de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC.

Diante do exposto, voto para que se conheça o recurso oficial, dando-lhe provimento, no sentido de modificar a decisão de nulidade proferida pela 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a extinção processual, em desacordo com o parecer da douta PGE.

É O VOTO

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e, recorrido: MASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

RESOLVEM os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos conhecer do recurso oficial, dar-lhe provimento, para reformar a decisão declaratória de nulidade proferida pela 1ª Instância, declarando em grau de preliminar e por unanimidade de voto, a EXTINÇÃO processual, nos termos do voto da relatora, contrariamente ao Parecer da douda procuradoria Geral do estado. Ausente, por motivo justificado, o conselheiro Frederico Hozanan Pinto de Castro.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, aos 05 de novembro 2007.


Ana Maria Martins Timbo Holanda
PRESIDENTE


Magna Vitória G. E. Martins
CONSELHEIRA


José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO


Dulcimeire Pereira Gomes
CONSELHEIRA


Fernanda Rocha A do Nascimento
CONSELHEIRA RELATORA


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Frederico Hozanan Pinto de Castro
CONSELHEIRO


Helena Lúcia Bandeira Farias
CONSELHEIRA


Maryana Costa Canhamary
CONSELHEIRA

Matteus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO